



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.229/2023.

“CRIA O CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ALTERA E ACRESCE A LEI COMPLEMENTAR 1.172/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA LEI 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FIXA REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, RECLASSIFICA PADRÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, até que seja realizado o concurso público.

Art. 2º O cargo comissionado de agente de contratação será acrescentado ao artigo 8º da Lei 1.172/2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é composto dos seguintes cargos e funções e respectivos números de vagas e padrões”:

VAGA	NOMENCLATURA	PADRÃO
01	Assessor Parlamentar	CC1
01	Assessor Jurídico	CC2
01	Supervisor de Controle Interno	FG1
01	Agente de Contratação	FG2

Art. 3º Inclui o art. 10-B na Lei complementar 1.172/2021, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. A Função Gratificada de Agente de contratação será exercida por servidor nomeado em cargo de livre nomeação e exoneração por meio de portaria, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 176 da Lei 14.133/2021, enquanto o município tiver menos de 20.000 habitantes, e até que seja realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

o concurso público. Estabelece suas atribuições que são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar”.

Art. 4º. Inclui o art. 13-B na Lei complementar 1.172/2021, com a seguinte redação:

“**Art. 13-B.** A gratificação pelo desempenho da função gratificada de Agente de Contratação é a seguinte:”

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FG2	R\$ 50,00, (cinquenta reais), por cada condução de respectivo procedimento licitatório; Limitando-se ao valor de R\$ 300,00(trezentos reais), mensais.

Art. 5º. Fica fixado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por designação para a condução do respectivo procedimento licitatório, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, a título de gratificação.

§ 1º para fins do “caput” deste artigo, considera-se designação o ato administrativo que, no âmbito do respectivo processo licitatório, indique o pregoeiro ou agente de contratação responsável pela condução do certame por cada processo licitatório;

§ 2º Em licitações que envolvam bens e serviços especiais, poderá ser designado comissão de contratação;

§ 3º a função gratificada prevista no artigo 4º, serão instituídas mediante Portaria do Poder Legislativo, até que seja realizado concurso público.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art.7º. O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo presidente e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes;

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de portaria, enquanto não realizado o concurso público;

Art. 9º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021;

Art. 10º. As negociações serão conduzidas na forma do § 1º e 2º do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 11º. Acrescenta as especificações da Função Gratificada de Agente de Contratação ao Anexo II da Lei complementar 1.172/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS”

(...)

“Função Gratificada”: Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Padrão: FG2

Provimento: Em comissão até que seja realizado o concurso público.

Requisitos:

- I- Ensino médio completo;
- II - Idade: 18 anos.

Atribuições:

- I - realizar os processos licitatórios;
- II - elaborar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
- III - redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;
- IV - registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e os arquivando adequadamente;
- V - emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
- VI - cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
- VII - preparar os contratos administrativos, convênios e similares para serem remetidos à Câmara Municipal;
- VIII - receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
- IX - coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos adequados;
- X - programar as compras e os estoques;
- XI - incumbir de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Legislativo;
- XII - desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 30 DE MARÇO DE 2023.


FRANCISCO ROSINEI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI Nº 1.229 DE 30/03/2023 FOI PUBLICADO POR
FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO
MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/03/2023 A 28/04/2023,
EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 30/03/2023.



CHEFE DE GABINETE